

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Criciúma
Secretaria de Administração, Serviços e Obras Municipais

LEI N° 730

RUI HULSE, PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.
FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica criado, no Município de Criciúma, o
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com âmbito de ação na área
municipal, com sede na Prefeitura Municipal de Criciúma.

ARTIGO 2° - O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO será constituído de cinco (5) membros e dois (2) suplentes nomeados
pelo Prefeito Municipal, devendo residir no município de Criciúma, ser de
comprovada idoneidade, de reputação elevada e de reconhecido prestígio social.

§ 1° - A função de membro do CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO será honorífica, exercida sem ônus para os cofres públicos
municipais, constituindo seu desempenho, serviço relevante prestado ao Município.

§ 2° - O mandato dos membros do CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será de quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos.

ARTIGO 3° - O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente,
quando convocado pelo seu Presidente, podendo deliberar com a presença da maioria
simples de seus membros constitutivos.

Parágrafo único: - As deliberações do CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão aprovadas pela simples maioria de seus
membros presentes e baixadas pelo seu Presidente.

ARTIGO 4° - Na reunião de instalação e, anualmente, na
reunião do mês de agosto de cada ano, o CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO elegerá o seu Presidente e o seu Secretário.

ARTIGO 5° - São funções do CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, além de outras que venham a ser delegadas por autoridade

competente:

a) – colaborar com as autoridades educacionais nas atividades que visem ao progresso e ao desenvolvimento do sistema de educação e ensino;

b) – promover, em colaboração com os órgãos competentes, campanhas de educação e ensino que forem programadas;

c)– promover e incentivar os estudos de aspectos peculiares do Município, no que diz respeito direta ou indiretamente, aos problemas de educação e ensino, para poder informar ou opinar sobre questões relativas aos mesmos;

d)– elaborar o Regimento Interno do Conselho.

ARTIGO 6º - No desempenho das funções enumeradas no artigo anterior e nas demais funções legadas ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os seus membros decidirão coletiva ou individualmente, na forma estabelecida no Regimento Interno próprio.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 25 de julho de 1.969. -

RUI HULSE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria de Administração, Serviços e Obras Municipais, em 25 de julho de 1.969.

NICOLAU DESTRI NAPOLEÃO

Secretário de Administração

ECR/-